

DECRETO Nº 44, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o excepcional funcionamento de estabelecimentos comerciais para o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO os preceitos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO as particularidades do comércio local;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, *ex vi* do art. 30, inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o preceito insculpido no art. 23, inc. II da Constituição da República, que atribui competência concorrente comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO a medida acauteladora da lavra do Min. Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6.341, que reforça o entendimento pela competência concorrente do Município na edição de providências normativas e administrativas para cuidar da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais, em caráter precário e excepcional, o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda.

§ 1º A medida a que alude o *caput* deste artigo vigorará até o dia 15 de abril de 2020.

§ 2º O atendimento de que trata o *caput* deste artigo deverá acontecer na porta do estabelecimento, mediante a garantia de que os clientes não adentrem às suas dependências.

§ 3º Sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município, os funcionários do estabelecimento comercial de que trata o *caput* deste artigo deverão fazer uso contínuo de máscaras e manter a completa higienização das mãos com o emprego de álcool em gel 70%, especialmente quando da interação física com o consumidor.

§ 4º É condição ao funcionamento excepcional e temporário, na forma tratada neste Decreto, que não haja aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento comercial, como medida a garantir o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 07 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal